```
Habitacional Contagem - Grupo 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.017.684/1992, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanistico de Regularização de Parcelamento Vivendas Rural Alvorada do Setor Habitacional Contagem 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 068/10 e com o Memorial Descritivo MDE-RP 068/10.
      068/10.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/, conforme determinação da Portaria nº 06, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.
      Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, 19 de dezembro de 2018.

131º da República e 59º de Brasilia

RODRIGO ROLLEMBERG
      DECRETO Nº 39.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Apeya Único.
    Art. 1º Fica aprovado o Regimento interno da Servicio de Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013 e o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017.

Brasilia, 19 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasilia

RODRIGO ROLLEMBERG
ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, órgão da Administração Direta,
integrante da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos
do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, compete:
1 - definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito
do Distrito Federal,
II - cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes do SUS no âmbito do Distrito Federal, de
acordo com as pactuações estabelecidas entre a Secretaria, Conselho de Saúde do Distrito Federal, de
acordo com as pactuações estabelecidas entre a Secretaria, Conselho de Saúde do Distrito Federal, el
Colegiado de Gestão (Comissão Intergestores Bipartíte);
III - acompanhar, controlar e avaliar as redes hetrarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica,
vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
V - participar da formulação de políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao
acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
VII - promular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde,
em caráter suplementar;
IX - prestar assistência farmacêutica e garantir condições adequadas de trabalho;
VIII - formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde,
em caráter suplementar;
IX - prestar assistência farmacêutica e garantir condições adequadas de trabalho;
VIII - somular, executar, acompanhar e avaliar as ações, atividades e serviços públicos e privados de
saúde de de interesse para a saúde;
XI - administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados à saúde, no âm
      XI - administrar os recuisos organicamarios e mandes.

Federal;

XIII - organizar e coordenar o sistema de informação em saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XIII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XIV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

XV - elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde e promover a articulação de sua política.
      XV - elaborar e atualizar periodicamente o plano de saude e promover a articulação de sua política; 
XVI - elaborar a proposta orçamentária do SUS, em conformidade com o plano e saúde; 
XVII - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde; 
XVIII - prestar apoio técnico para a promoção da regionalização e da organização dos sistemas regionais de saúde; e 
XIX - exercer outras competências compatíveis com sua área de atuação e necessárias à efetiva
    AVIII - prestat apoto tecinco pata a proincição da legionalização e da origanização dos sistemas regionais de saúde; e

XIX - exercer outras competências compatíveis com sua área de atuação e necessárias à efetiva consecução de suas finalidades e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passa a ter a seguinte organização:

I - Administração Central;

II - Superintendências de Regiões de Saúde;

III - Unidades de Referência Distrital; e

IV - Orgãos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF;

III - Conselho de Saúde do Distrito Federal - CAE/DF;

IV - Fundação Hemocentro de Brasilia - FIBI;

V - Fundação de Gestão - CIB;

V - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS,

§ 2º As unidades orgânicas sob gestão de entidade sem fins lucrativos e os órgãos vinculados à Secretaria terão regimento interno próprio.
        Secretaria terão regimento interno próprio.
Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem a seguinte estrutura:
```

DECRETO Nº 39.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Vivendas Rural Alvorada do Setor Habitacional Contagem - Grupo 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá

```
Secretaria-Adjunta de Assistência em Saúde
Secretaria-Adjunta de Gestão em Saúde
Gabinete
1 Assessoria Especial
          3.2 Assessoria de Comunicação
3.3 Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos
3.4 Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais
3.4.1 Secretaria Executiva da Mesa de Negociação do SUS DF
3.4.2 Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF
                3.5 Assessoria de Apoio à Documentação Administrativa
3.6 Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde
3.6.1 Diretoria de Sistemas de Informação
             3.6.1.1 Gerência de Requisitos Negociais
3.6.1.2 Gerência de Desenvolvimento
3.6.1.3 Gerência de Dados
          3.6.1.3 Gerência de Dados
3.6.2 Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia
3.6.2.1 Gerência de Podução e Operação
3.6.2.1 Gerência de Projetos e Suporte
3.6.3 Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação
3.6.3 Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação
3.6.3.2 Gerência de Tecnologia
3.7 Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
3.7.1 Diretoria de Gosta Regionalizada
3.7.1.1 Gerência de Tecnologia
3.7.1.1 Gerência de Contratualização Regionalizada
3.7.1.2 Gerência de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares
3.7.2 Diretoria de Contratos de Gestão e de Resultados
3.7.2.1 Gerência de Contratos de Gestão e de Resultados
3.7.2.2 Gerência de Contratos Assistenciais Complementares
3.7.3 Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência
3.7.3.1 Gerência de Avaliação Tecnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados
3.7.3.2 Gerência de Avaliação Tecnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados
3.7.3.2 Gerência de Avaliação Tecnica-Assistencial dos Contratos Assistenciais Complementares
4 Assessoria Jurídico-Legislativa
4 Núcleo de Judicialização

3.7.3.2 Gerência de Avaliação Techica-Assistencial de Contratos Assistenciais
4. Assessoria Jurídico-Legislativa
4.1 Núcleo de Judicialização
5 Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal
5.1 Diretoria de Análise e Execução Orçamentária
5.1.1 Gerência de Análise Orçamentária
5.1.2 Núcleo de Empenho
5.1.2 Núcleo de Empenho
5.1.2.1 Núcleo de Empenho
5.2.1 Gerência de Programação Orçamentária
5. Diretoria Financeira
5. Diretoria Financeira
5. Diretoria Financeira
6. Pogramação e Pagamento
6. Gerência de Análise Financeira de Despesas Executadas Por Empenho
6. Gerência de Análise Financeira de Despesas Executadas Por Empenho
6. Gerência de Contabilidade
6. Judicia de Prestação de Contabili e Análise de Custos
6. Gerência de Contabilidade
6. Gerência de Contabilidade dos Recursos Descentralizados
6. Controladoria Setorial da Saúde
6. I Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle
6. Unidade Setorial de Controle Interno
6. Unidade Setorial de Controle Interno
6. Diretoria de Inspeção
6. Diretoria de Inspeção
6. Diretoria de Inspeção
6. Diretoria de Auditoris
                                           1 Diretoria de Inspeção
2 Diretoria de Auditoria
Unidade Setorial Ouvidoria
6.3.1 Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias
6.3.2 Gerência de Triagem e Controle de Qualidade
6.4 Unidade Setorial de Transparência e Controle Social
6.4.1 Diretoria de Transparência Ativa e Passiva
6.4.2 Diretoria de Transparência Ativa e Passiva
6.4.2 Diretoria de Transparência Ativa e Passiva
6.5.1 Diretoria de Procedimentos Administrativa
6.5.1 Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores
6.5.2 Diretoria de Tomada de Contas Especial
6.5.3 Diretoria de Tomada de Contas Especial
6.5.4 Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos
6.5.4 Diretoria de Processos Administrativos Responsabilização de Fornecedores
6.5.5 Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares
7.2 Subsecretaria de Vigilância Sanitária
7.2 Diretoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias
7.2.1 Núcleo de Instrução Processual
7.2.2.1 Núcleo de Instrução Processual
7.2.2.2 Núcleo de Contencioso Sanitário
7.2.3 Gerência de Apoio à Fiscalização
7.2.3.1 Núcleo de Inspeção de Brazâlandia
7.2.3.2 Núcleo de Inspeção de Brazâlandia
7.2.3.3 Núcleo de Inspeção de Cruzeiro
7.2.3.6 Núcleo de Inspeção do Cruzeiro
7.2.3.6 Núcleo de Inspeção do Gama
7.2.3.7 Núcleo de Inspeção do Paranoá
7.2.3.8 Núcleo de Inspeção do Paranoá
7.2.3.9 Núcleo de Inspeção do Paranoá
7.2.3.1 Núcleo de Inspeção de Planaltina
7.2.3.1 Núcleo de Inspeção de Planaltina
7.2.3.1 Núcleo de Inspeção de Sobradinho
7.2.3.1 Núcleo de Inspeção de Raguatinga Sul
7.2.3.2 Núcleo de Inspeç
          6.3.1 Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias
6.3.2 Gerência de Triagem e Controle de Qualidade
6.4 Unidade Setorial de Transparência e Controle Social
```

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012018122000012

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.